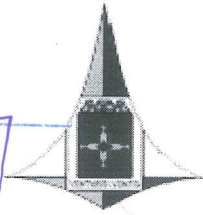


Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 16/06/11

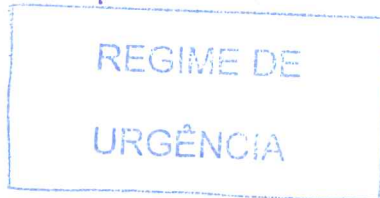
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



L I D O  
Em, 14/06/11  
DMS 12279  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 106/2011-GAG



Brasília, 7 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que **autoriza**, em conformidade com o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **a cessão de uso, em favor da União, do imóvel do Distrito Federal situado no Centro Metropolitano do Guará II, Lotes 2 e 3, Conjunto 2, Quadra 5, Área Especial 1, QE 25, Guará II, Matrícula nº 86753, do Livro 2 - do Registro Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com vistas à instalação da Circunscrição Judiciária do Guará.**

A cessão, pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogável por igual período, se justifica em prol do elevado interesse público de facilitar o acesso descentralizado ao Poder Judiciário.

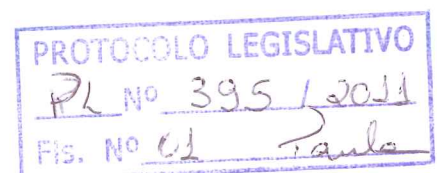
Questões de ordem orçamentária, sobretudo no que concerne à viabilização das obras de instalação do novo fórum, por parte do Poder Judiciário, demandam a apreciação da matéria em regime de urgência, consoante o disposto no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa e a boa acolhida da presente iniciativa, essas as razões que me levam a propor o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal.



Agneolo Queiroz  
AGNELO QUEIROZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**



**PROJETO DE LEI Nº PL 395 /2011**

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza a cessão de uso de imóvel do Distrito Federal à União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, para a União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do imóvel do Distrito Federal situado no Centro Metropolitano do Guará II, Lotes 2 e 3, Conjunto 2, Quadra 5, Área Especial 1, QE 25, Guará II, Matrícula nº 86753, do Livro 2 - do Registro Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com vistas à instalação da Circunscrição Judiciária do Guará.

Art. 2º A cessão será por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

